



Nova Friburgo, RJ, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO PGM.REE N°. 818/20

Processo Administrativo nº 7818/20 (RI 287/20)

Ofício nº 091/sec/20

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

**Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001**

José Guilherme de V. Corrêa Pinho
PMN/AMATR: 200.0034
SUBPROCURADOR PRC
L111QJ0003

Ao Excelentíssimo Senhor





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
1SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NE Proc. 18/18/2020
Rubrica: *[Signature]* Folha 10

Nova Friburgo, 18 de Junho de 2020.

Memo Nº445/2020

Ref.: Ofício 091/SEC/2020 – Requerimento de Informação 287/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C. Cecile Soares

Prezada Senhora

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste, *mui respeitosamente* encaminhar resposta ao Ofício supra referenciado, obtidas pelos setores Financeiro, Gestão de Processos, Contratos e Convênios e Subsecretaria de Atenção Básica.

Certo da Vossa compreensão, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Braune
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 200.0001

**Folha de Informação**

Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Ofício nº 091/SEC/2020

Assunto: Requerimento de Informações

Ilustríssimo Secretário,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em resposta ao ofício expedido pela Câmara Municipal de Saúde referente ao requerimento de informações nº 287/2020, prestar esclarecimentos relacionados as questões do documento supracitado, conforme segue abaixo:

2) Os Centros de Triagem (CT) da Atenção Primária foram instalados próximo a estrutura predial das Unidades de Saúde da Família de Mury e do Posto de Saúde Tunney Kassuga, por uma orientação da Secretaria de Saúde do Estado em que os mesmos deveriam ser implantados próximos as Unidades de Atenção Primária a Saúde (UAPS). No entanto, para que não houvesse risco à saúde dos usuários que procuram essas unidades por outras queixas, foi garantido uma equipe exclusiva para atuação no centro, assim como a garantia de uma estrutura física privativa e a definição de fluxo de usuários separado da UAPS, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço.

3) As equipes de cada CT das UAPS (Posto de Saúde Tunney Kassuga e ESF de Mury) terão a seguinte composição: 1 enfermeiro de família 40h, 01 técnico de enfermagem 40h, 01 auxiliar administrativo 40h, 01 auxiliar de serviços gerais 40h, 05 médicos de família de 08h. Não houve contratação específica para os Centros de Triagem. A equipe médica utilizada é a equipe do Programa Mais Médicos recebida a partir do edital nº 05 do Ministério da Saúde,



NOVA FRIBURGO

Secretaria de Saúde

Processo nº: 7818/2020

Folha nº: 12

Rubrica: *[Signature]*

que prevê a lotação dos médicos com carga horária compartilhada entre as Unidades de Saúde da Família e outros pontos da rede para atuarem no enfrentamento do COVID-19, tais como, os Centros de Triagem. Os demais profissionais foram chamados do processo seletivo para a composição das equipes de Estratégia Saúde da Família, no entanto, neste momento, serão lotados nos CT. Após o fechamento dos Centros de Triagem, os profissionais serão incorporados as equipes de Saúde da Família.

4) Além dos Centros de Triagem direcionado para o atendimento exclusivo aos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal, todas as demais unidades da Atenção Primária intensificaram o atendimento a demanda espontânea. Todo o usuário com alguma queixa específica de gripe é atendido e encaminhado para outro ponto da rede de atenção à saúde, quando necessário. Além disso, as unidades de atenção básica, estão realizando o monitoramento remoto de todos os pacientes com suspeita ou confirmado com Síndrome Gripal.

Desde já, apresentamos votos da mais elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nova Friburgo, 02 de junho de 2020.

Ariádina Heringer Figueiredo
Ariádina Heringer Figueiredo
Subsecretária de Atenção Básica
Matrícula 200.029-7

ARIÁDINA HERINGER FIGUEREDO

Subsecretária de Atenção Básica

Matrícula 200.029-7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº Proc. 78187/2020
Rubrica *farf* Folha 13



Nova Friburgo, 10 de junho de 2020

MEMO. Nº 015/2020

De: Gerência de Planejamento Orçamento e Financeiro da SMS

Para: Gabinete SMS.

Assunto: Requerimento de Informação nº 287/2020.

Inicialmente, cumpre informar que o Memo. AJ 40/2020 foi recebido neste Setor em 09/06/2020.

Considerando o solicitado no Item 10, do Requerimento de Informação nº 287/2020, cumpre informar que o presente setor não tem gerência sob os gastos relativos a funcionários para o fornecimento das refeições do Hospital Maternidade.

Ademais, para o cumprimento de parte da solicitação feita no item supramencionado, solicitamos uma dilação de prazo para a sua devida resposta, tendo em vista que houve uma troca de sistemas no início do ano de 2020, o que nos impossibilita o acesso as informações referentes aos exercícios financeiros anteriores.

Além disso, será necessário identificar quais eram os Fornecedores da época, bem como os seus respectivos processos para que seja possível contabilizar os gastos referentes aos gêneros alimentícios para o fornecimento das refeições no Hospital Maternidade.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thais Germana Rezende
Planejamento Financeiro – SMS
Matrícula: 200.0257



CÓPIA

MEMO AJ-40/2020

Gestão de Processos, Contratos e Convênios – SMS

Nova Friburgo/RJ, 09 de junho de 2020.

De: Gestão de Processos, Contratos e Convênios - SMS

Para: Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro - SMS

Ref.: Requerimento de Informação nº 287/2020

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, vimos através do presente encaminhar cópia do Requerimento de Informação supramencionado para ciência e providências quanto ao solicitado no ITEM 10.

Ressaltamos que a resposta deverá ser endereçada ao Gabinete desta Secretaria de Saúde para posterior remessa junto aos autos à Procuradoria Geral.

Favor atentar-se ao prazo para resposta indicado na capa do processo cuja cópia segue anexa.

Renovo votos de estima e de elevada consideração, estando à disposição para qualquer informação/esclarecimento adicional.

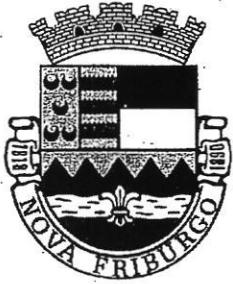
Fernanda Veiga Pacheco
Fernanda Veiga Pacheco

Gestão de Processos e Contratos - SMS

Matrícula 200.1019

*Recab. iste Memo. em
09/06/2020 09:16:00h
Fernanda Veiga Pacheco*

RT 287110



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

L.M.-W.F.

Alison

Prayer 18/06/20

7818



URGENTE



URGEN



URGENTE



URGENTE



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 7618
Data 26/5/2020
Envolhas nº 03 Rubrica

Nova Friburgo, 26 de maio de 2020.

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica  Folha 16

Ofício nº 091/SEC/2020

Assunto: Requerimento de Informações

A/C Procuradoria Geral
Setor de Respostas e Expedientes Externos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

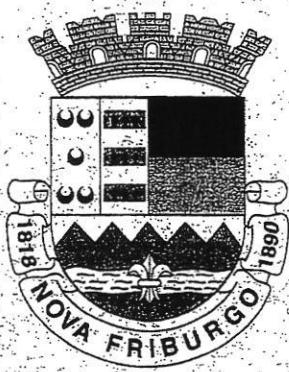
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **ALEXANDRE CRUZ** e conforme aprovação na Sessão Ordinária do dia 26 de maio do corrente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informações nº 287/2020**, de autoria do Vereador **JOHNNY MAYCON**.

Na certeza do pronto atendimento, com fulcro no artigo 110, XIV da Lei Orgânica Municipal, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos José Santos Valente
Secretário de Expediente
Matrícula nº 1239

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO BRAVO
DD. Prefeito Municipal de
NOVA FRIBURGO - RJ



Processo nº 761
Data 20/11/2020

Nº Proc. 7848/2020
Rubrica *[Signature]* Página 14

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 287/2020

AUTOR: VEREADOR JOHNNY MAYCON

OBJETO: COM O EXECUTIVO MUNICIPAL, REQUERENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.


[Imprimir](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 787/2020
DATA: 22/05/2020 FOLHAS: 02
RUBRICA:

Rubrica

Folha 18

Câmara Municipal de Nova Friburgo de Nova Friburgo - RJ
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBIDO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Processo n° 787/2020
Data 22/05/2020
Folhas n° 02
Rubrica

Código do Documento: P7b42b93a2b3353e87edefa1eafe36921K69998

**Tipos de Proposição:
 Requerimento de
 Informações**

Autor: Johnny Maycon

Data de Envio: 22/05/2020
 12:50:09

Descrição: **INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTRATAÇÕES
 REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.

Johnny Maycon





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Processo nº

761

Gabinete do Vereador Johnny Maycon

Data

15/10/20

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) 2524-1700 - R. 215

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROPOSIÇÃO N.º

287/2020

DATA: 22/10/2020 FOLHAS: 03

RUBRICA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Exmº Sr.

ALEXANDRE CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

No Proc. 78181/2020
Rubrica 19
folha 19

1. Considerando o disposto no **artigo 116** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual regulamenta o procedimento de Requerimento de Informações, bem como, aponta que o seu não atendimento ou recusa pode configurar infração político-administrativa e crime de responsabilidade.
2. Considerando o disposto no **artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201** de 27 de fevereiro de 1967, o qual trata especificamente sobre as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Executivo e aos respectivos setores responsáveis **INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**.

Nesse sentido, questiona-se e quer-se saber:

- 1) Requeiro cópia da justificativa, parecer da PGM, parecer da Controladoria Geral do Município e cronograma das atividades realizadas por unidade de saúde para contratação de empresa para locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga.
- 2) Por que a Administração Pública Municipal não optou em utilizar as dependências e instalações de um equipamento público que está inativo neste período de pandemia para atendimento do COVID-19 em vez de alugar tendas?
- 3) Qual será a composição das equipes por unidade de saúde para atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga? Haverá contratação para esta finalidade?

4) Além da UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga outras unidades de saúde e demais bairros serão contemplados com o atendimento do COVID-19?

5) Qual é o valor da estrutura erguida por unidade de saúde da contratação da empresa para locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga?

6) Qual é a fonte de custeio para contratação de empresa para locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga?

7) Requeiro cópia do termo de ajuste de contas, da justificativa, parecer da PGM e parecer da Controladoria Geral do Município relativo a prestação de serviço pela Empresa Globaltrade Indústria de Alimentação no fornecimento de refeições ao Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro no período 22/02/2020 à 31/03/2020.

8) Requeiro o gasto total anual, incluindo funcionários, gêneros alimentícios e outros para o fornecimento das refeições no Hospital Maternidade aos pacientes, acompanhantes e servidores nos anos de 2017, 2018 e 2019.

9) Requeiro cópia da ata de registro de preço relativo ao Processo Administrativo Nº 26880/2019.

10) Requeiro cópia de todos os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados pelo Instituto Unir, após ter recebido recentemente o repasse do Município de Nova Friburgo no valor de R\$ 5.200.845,27 relativo ao processo administrativo 29061/2019.

10) Qual o objetivo do Município de Nova Friburgo de comprar material elétrico para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos no Processo Administrativo Nº 4205/2020 visto que foi realizada uma contratação pelo valor de quase 47 milhões de reais para realizar o serviço de reparos no parque de iluminação pública?

11) O Município de Nova Friburgo continuará com a licitação para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina manual e/ou mecânica, roçada manual e/ou mecânica, limpeza manual e/ou mecânica de sarjetas/calhas e pintura de meios-fios, varrição, limpeza de bocas de lobo, bueiro ou caixa de drenagem de vias públicas com e sem pavimentação com o devido recolhimento dos resíduos gerados, armazenando os mesmos em local determinado pelo Município? Caso positivo, qual a nova data do pregão?

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 22 de maio de 2020.


Johnny Maycon
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO Nº 287/2020
DATA: 22/05/2020 FOLHAS: 04
RUBRICA: 

Nº Proc. 16101400
Rubrica: 
Folha 20

encontram-se acostados ao presente.

ITEM 01 - Os documentos referentes ao processo administrativo nº 30328/2018

Em resposta ao solicitado nos itens 1, 5-09, passamos a exportar:

pelo Município de Nova Friburgo.

Destina-se a solicitação de informações e documentos relativos às contratações realizadas devidamente de informado de autoria do Vereador Senhor Johnny Maycon, cujo objeto trata-se de Ofício da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminhando

vimos através do presente exportar as seguintes informações:

Com os cordais cumprimentos, em atendimento ao Ofício supramencionado,

Prezados,

Ref.: Ofício nº 091/SEC/2020 - Requerimento de Informação nº 287/2020

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

De: Gestão de Processos, Contratos e Convênios - SMS

Nova Friburgo/RJ, 09 de junho de 2020

Gestão de Processos, Contratos e Convênios - SMS

MEMO AJ-39/2020



ITEM 5 – Consoante as informações lançadas nas SADs pertinentes a cada Unidade Requisitante (cópias anexas), os valores despendidos para o pagamento da despesa compreendem a monta de:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS: R\$ 137.210,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e dez reais);

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA: R\$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais);

ITEM 06 – Consoante as informações lançadas no instrumento contratual nº 41/20 (cópia anexa), a fonte para o custeio da despesa é 007 (SUS).

ITEM 07 – Os documentos referentes ao processo administrativo nº 26880/2019 encontram-se acostados ao presente.

ITEM 08 – O procedimento administrativo autuado sob o nº 26880/2019 trata-se de processo de pagamento, o qual não despende de Ata de Registro de Preços.

ITEM 09 – Cumpre informar que a Secretaria de Saúde não detém da documentação comprobatória/prestação de contas do Instituto UNIR referente a quantia de R\$ 5.200.845,27 repassada pelo Município de Nova Friburgo relativa ao processo administrativo nº 29061/2019.



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Nº Proc. 781812020

Rubrica  Folha 23

Informamos, ainda, que já fora requisitado ao Instituto UNIR, através de Ofício do gabinete desta SMS, informações e documentos comprobatórios a respeito dos pagamentos realizados a partir do recebimento do repasse do valor em referência.

É o que nos cabe informar.

Renovo votos de estima e de elevada consideração, estando à disposição para qualquer informação/esclarecimento adicional.


Fernanda Veiga Pacheco

Gestão de Processos e Contratos - SMS

Matrícula 200.1019

DOCUMENTOS

REFERENTES AO

P.A. N° 30328/2018



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 39323/13
Folha 406+
Rubrica _____
Nº Proc. 18181/2020
Rubrica *[Signature]* Folha 1

À Secretaria Municipal de Turismo

Considerando a presente situação que nos encontramos;

Considerando que a presente a presente situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, bem como, considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Corona vírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Município, através de orientações que adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus;

Considerando que a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada a pandemia e gera preocupação singular para a OMS;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de locação de estruturas não permanentes para atender a necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município, dos nosocômios e da Unidade de Pronto Atendimento instalada em Conselheiro Paulino em cumprimento as resoluções n ºs 2016 e 2023 que regulamentam a execução do recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura realizaram licitação sob a modalidade de Pregão Presencial sob o regime de contratação de Registro de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de estrutura de montagem para eventos, com montagem, manutenção e desmontagem, e que as atas de registro de preços



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica *Flávio* Folha 21

registradas encontram-se em plena vigência;

Nº Proc. 30528/18
Rubrica *Flávio* Folha 1063

Pelo exposto, de ordem da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Saúde, requisitamos às Secretarias Gestoras de tais atas que seja disponibilizado o saldo das mesmas à esta Secretaria de Saúde para que seja procedido a contratação dos serviços em questão conforme descrição acima.

Nova Friburgo, 07 de abril de 2020.

Marcelo Braune
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 200.0001

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2016 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM EM COVID-19 COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/00637/2020,
CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.565, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.573, de 16 de março de 2020;
- que o Decreto nº 42.610, de 17 de junho de 2020, estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou manejados pelos Municípios Iluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congênero";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com visões à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o funcionamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II fala sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (UF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a implantação de Centros de Triagem em Covid-19 (CT COVID-19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/ Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado nos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, que se enquadrem nas seguintes condições abaixo, por ordem de prioridade:

I - Estar em fase de contenção o Plano de Contingência para o COVID-19;

II - Apresentar maior potencial de disseminação da doença de acordo com estudo da SVS/SES envolvendo os critérios de existência de casos em 22 de março de 2020, municípios limitados geograficamente, raio de distanciamento das regiões metropolitana I e II e existência de municípios que definam malha viária;

III - Possuir população superior a 200.000 habitantes.

Art. 3º - Para fins de cálculo, o recurso financeiro será dividido em proporção de 1 (um) CT COVID-19 para cada 5 (seis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município, conforme número de UBS existentes, conforme informação disponibilizada no e-Gespar Atenção Básica.

Parágrafo Único - Frações provenientes desse cálculo incidem sobre o valor, justificando a diferença de repasse para municípios com o mesmo número de CT COVID-19.

Art. 4º - Os Municípios a serem contemplados, a quantidade de CT COVID-19 e o respectivo recurso financeiro de que trata esta Resolução estão elencados no Anexo.

Art. 5º - A implantação do CT COVID-19 tem como objetivo a organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos em separado com infraestrutura adequada a fim de evitar a propagação da doença de transmissão.

§ 1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 6º - CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.ja.gov.br/> e <https://www.saude.ja.gov.br/>).

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PIB 2861.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Tabela de distribuição de recursos financeiros por município referentes à implantação de Centros de Triagem em COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

Município	Número de CT COVID - 19	Valor final por Município
Angra dos Reis	7	R\$ 1.963.333,33
Araruama	3	R\$ 780.000,00
Belford Roxo	6	R\$ 1.473.333,33
Cabo Frio	5	R\$ 1.516.866,57
Cachoeiras de Macacu	4	R\$ 940.476,19
Campos dos Goytacazes	13	R\$ 3.250.000,00
Castro de Abreu	2	R\$ 550.476,19
Duque de Caxias	8	R\$ 2.080.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	2	R\$ 463.809,52
Guadalupe	2	R\$ 420.476,19
Itaboraí	7	R\$ 1.776.666,57
Itaipu	4	R\$ 1.070.476,19
Japeri	2	R\$ 507.142,86
Macacá	8	R\$ 1.993.333,33
Magé	7	R\$ 1.820.000,00
Mangaratiba	3	R\$ 810.476,19
Maricá	4	R\$ 1.083.333,33
Mendes	2	R\$ 550.476,19
Mesquita	3	R\$ 736.666,57
Miguel Pereira	2	R\$ 537.142,86
Niterói	2	R\$ 606.666,57
Nova Friburgo	4	R\$ 2.295.666,57
Nova Iguaçu	10	R\$ 996.666,57
Paracambi	3	R\$ 2.513.333,33
Paty do Alferes	2	R\$ 520.476,19
Petrópolis	8	R\$ 2.123.333,33
Pitangui	2	R\$ 476.176,19
Queimados	5	R\$ 500.000,00
Rio Bonito	4	R\$ 963.333,33
Rio Claro	2	R\$ 420.476,19
São Gonçalo	21	R\$ 5.330.000,00
São João de Meriti	3	R\$ 693.333,33
Saquarema	2	R\$ 606.666,57
Seropédica	2	R\$ 866.666,57
Silva Jardim	3	R\$ 693.333,33
Tanque	2	R\$ 476.666,57
Teresópolis	3	R\$ 780.000,00
Vassouras	4	R\$ 940.476,19
Volta Redonda	3	R\$ 2.383.333,33
Total	191	R\$ 50.000.000,00

Id: 2245118

para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170002/000033/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referentes à obra de conclusão da reforma geral com modificação no C.E. PAULO DE FRONTIN situado a Rua Barão de Ubá, nº 399 - Tijucas/Município do Rio de Janeiro/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Credor: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UO: 1801.00 - SEDUC
UG: 1801.00 - SEDUC

IV - PARA/Executante: 075100 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP.

UO: 07510 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP
UG: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

V - CRÉDITO:

PT: 1001.12.362.0441.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
44.900.51	100	Fevereiro	R\$ 1.900.000,00	2020

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Gestão Administrativa da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrerão observando as disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 46.898, de 07/01/2020 e no art. 3º do Decreto nº 46.931, de 07/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

PEDRO FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA

Dirutor-Presidente da Empresa de Obras Públicas

do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

*Replicada por incorreções no original publicada no D.O. de 05/03/2020.

Id: 2244932

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5840 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO Nº 46.890, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.890, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências e o que consta no Processo nº SEI-03002910/2020/55/2020;

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência de vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e a gestão do COE-COV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- a Nota Informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nas estabelecimentos;

- o Inciso II, do art. 84 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 20 da Lei Estadual nº 1814, de 24 de Janeiro de 1990;

- o § 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação tem a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado, e

- o Inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

</div

CENTRO DE TRIAGEM- COVID19

3032811X
Nº proc. 3032811X
Folha 1073
Rubrica

Nº proc. 421912020
Rubrica

Resolução SES nº 2023 de 30 de março de 2020 regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Valor por município: R\$1.000.000,00.

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020

Os CT COVID-19 devem ser implantados **anexos às Unidades de Saúde**, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. **Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.** A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do **CID** objeto da resolução (J11 – síndrome gripal / B34.2 – COVID-19). Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Prazo de vigência:

Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Estrutura Física:

Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19 .

TENDA DE PRÉ-ATENDIMENTO (ÁREA ABERTA), com cadeiras dispostas com raio de distância de 1,5m umas das outras.

Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico

1 Consultório

1 sala de observação, no mínimo
Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo.

O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.

Equipe diária(Segunda à Sexta-feira): 08:00 às 16

01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Administrativo, 01 Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante (verificar a necessidade da unidade).

Equipamento Clínico:

- Estetoscópio;
- Otoscópio;
- Espátulas;
- Termômetro digital infravermelho;
- Bala de Oxigénio; Máscaras de Oxigénio (simples);
- Lanterna Clínica;
- Oxímetro portátil;
- Torpedo de oxigênio de 1 m³ , com válvula, fluxômetro, umidificador de 250 ml e 2 m de tubo de intermediário de silicone;
- Maleta tipo de ferramentas de 16" com alça para carregar;
- Caixa organizadora com pelo menos oito divisórias;
- Pacotes de gazes estéreis;
- Ampolas de água destilada de 10 ml;
- Seringas de 5 ml sem agulha;
- Seringas de 10 ml sem agulha;
- Agulhas 40 x 12;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 14 g;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 16 g;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 18 g;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 20 g;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 22 g;
- Cateter para punção periférica tipo Abocath® tamanho 24 g;
- Rolo de esparadrapo comum;
- Garrote;
- Equipos para soro simples;
- Conexões de duas vias;
- Frascos de soro fisiológico 0,9% de 500 ml;
- Sistema bolsa-máscara autoinflável adulto com máscara transparente (AMBU);

30328/18
Nº Proc. 30328/18
Rubrica  Folha 107/1

- Sistema bolsa-máscara autoinflável pediátrico com máscara transparente (AMBU);
- Sistema bolsa-máscara autoinflável neonatal com máscara transparente (AMBU);
- Máscaras de nebulização adulta;
- Máscaras de nebulização pediátrica;
- Cateteres para oxigênio tipo óculos;
- Aparelho para nebulização;
- Medidores de pico de fluxo (Peak Flow) reutilizáveis;
- Colar cervical adulto e 1 colar infantil.

303281A8
Nº Proc. 303281A8
Rubrica *Flávia* Folha 1072

Equipamento de Proteção Individual

Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica.

Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis.

Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).

Material de Consumo Clínico

Sabão líquido;

Álcool gel;

Álcool 70%;

Toalhas de papel.

Medicamentos:

Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza);

Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona);

Ampolas de adrenalina;

Ampolas de atropina;

Frasco de hidrocortisona de 100 mg;

Frasco de hidrocortisona de 500 mg;

Ampolas de glicose 50%;

Ampolas de soro fisiológico 0,9%;

Frascos de soro fisiológico 0,9% e soro glicosado 5%;

Nº Proc. 30328/18
Rubrica *...* Folha 1033

Ampolas de terbutalina;
Frascos de prometazina;
Ampolas de diazepam;
Ampola de haloperidol;
Frasco de ipratrópico;
Frasco de fenoterol;
Cartela de dinitrato de isossorbida 5 mg, via sublingual;
Cartela de ácido acetilsalicílico;
Ampolas de tiamina;
Medicamentos anti-hipertensivos, hipoglicemiantes e insulina;
Antibióticos (para administrar a primeira dose na própria UBS nos casos de pneumonia em crianças);
Aalgésicos (enteral e parenteral);
Antitérmicos (enteral e parenteral).

Outros equipamentos:

Computador;
Rede de internet;
Impressora;
Telefone;
Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1;
Bebedouro com suporte para galão de água;
Dispenser de copos descartáveis.



Processo 30328/2018

Requerente: Secretaria de Turismo

Assunto: licitação

Nº Proc. 7818/2020

Rubrica Folha 32

À Secretaria de Saúde;

Os autos foram encaminhados pela Secretaria de Turismo a esta especializada para manifestação quanto justificativa posta às fs. 1067/1068, consubstanciada em vários considerandos para no final requisitar o saldo da ata de registro de preço referente a licitação deflagrada pela Secretaria de Turismo e Cultura, tendo por objeto a locação de estruturas de montagem para diversos eventos no Município.

Destarte, não verifico nos autos qualquer informação quanto ao saldo da ata, notadamente aquele relativo a locação de tendas, nem tampouco autorização expressa das Secretarias de Turismo e Cultura.

Não obstante este fato, em tese resta indene de dúvida que o Município vem adotando as medidas para enfretamento do contágio provocado pelo coronavírus – covid -19, expedindo decretos, adquirindo insumos e demais necessidades para evitar o franco contagio da população friburguense.

Assim, vigoram no âmbito do Município os decretos de declaração de emergência em saúde pública, decreto legislativo que declarou estado de calamidade pública e decreto estabelecendo varias normas de conduta, proibições, autorizações todas para evitar aglomeração, fixando o isolamento horizontal definido pelo Ministério da Saúde e pela OMS.

No decreto que estabelece e consolida as normas, definiu-se a proibição de realização de qualquer evento particular ou publico que importe em aglomeração de pessoas. Ao ensejo disto, verifico que as atas vencem no dia 09 de maio de 2020, portanto, obviamente não haverá possibilidade de realização de eventos, tendo em vista que a flexibilização das normas postas no decreto dependem inexoravelmente do quanto e quando o Município em conjunto com os demais entes da federação (estado e União) poderá ser iniciada.

Com isso, com o desiderato de adotar a celeridade necessária, restando incontroverso que o objeto foi devidamente licitado não havendo ate a presente data vicio a macular o procedimento e a contração, afastando a necessidade de contratação, que seria dispendioso e certamente com preço superior ao obtido via certame licitatório, estando caracterizada a vantajosidade em utilizar o saldo da ata.

Aduz ainda que o Prefeito e o Secretário de Saúde na qualidade de autoridades sanitárias, tem o dever legal de adotar as medidas que forem cogentes, sejam aquelas de qualquer natureza, portanto, o ato administrativo perquirido está amparado na lei Complementar 69 – Código Sanitário do Município

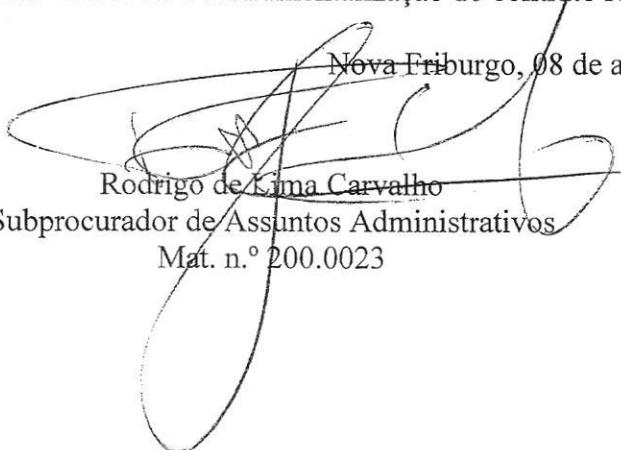


CAPÍTULO V - Das Calamidades Públicas, dos Eventos Adversos à Saúde e Outras Medidas Profiláticas das Doenças Transmissíveis

Art. 111. Na ocorrência de situações que ameacem à saúde, como consequência de calamidades públicas ou situações de emergência, a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, visando ao controle de epidemias e outros casos análogos, devidamente articulada com os órgãos estaduais e federais, promoverá a mobilização de todos os recursos assistenciais disponíveis à população das áreas afetadas.

Ora, a requisição do salto de ata referente a tenda se enquadra perfeitamente no permissivo legal, portanto, o ato está escoimado na legalidade necessária, considerando assistência como ajuda, auxílio, amparo.

Deste modo, oriento para que seja anexada planilha demonstrativa do saldo da ata relativo a tenda, que Exmo. Sr. Prefeito em conjunto com o Secretário de Saúde requisite formalmente a Secretaria de Turismo e Cultura e estas aquiesçam com a requisição, para posterior adoção das medidas contábeis e instrumentalização do contrato respectivo

Nova Friburgo, 08 de abril de 2020

 Rodrigo de Lima Carvalho
 Subprocurador de Assuntos Administrativos
 Mat. n.º 200.0023



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Processo nº 30328/2018

Data: 20/04/2020

nº 1027 Rubrica: _____

Considerando os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria, as Secretarias Municipais de Turismo e Marketing da Cidade e Cultura não se opõem a solicitação em epígrafe.

Todavia, informamos que o saldo da Ata 28/2020 consta na tabela de controle de Registro de Preço acostadas as fls. 1065.

Ricardo Medeiros Barcelos
Secretário Municipal de Turismo e Marketing da Cidade
Mat.: 200.1113

Mario José Bastos Jorge
Secretário Municipal de Cultura
Mat.: 200.0194



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria: Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PREST. DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

REQUISITANTE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS	SETOR: UPA- 24 HORAS	POC. 30328/2018	REQUISIÇÃO: 002/2020
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		DATA: 28/04/2020	PERÍODO:
PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.10.1220001.2.394	CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.57		FONTE DE RECURSO: 023

Solicitamos a V.Sª autorização para aquisição de produtos, e ou, contratação de serviços, descritos abaixo.

ITEM DA ATA	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO	
						12- UNITÁRIO	13- TOTAL
LOTE 04 TENDAS	5 TIPO 05-20,00m X 30,00M -- 01 (UMA) TENDA	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA-ME		DIÁRIA	20	R\$ 6.860,50	R\$ 137.210,00
							R\$ 137.210,00

LOCAL DA ENTREGA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24 HORAS- AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 3790- C. PAULINO- N. FRIBURGO/RJ

PRAZO DE ENTREGA : IMEDIATO

REQUISITANTE:	CHEFIA IMEDIATA:
NOME/MATRÍCULA	NOME/MATRÍCULA

MARCELO BRAUNE
Setor de Saúde
PMNC M 2020.0801

Nº Proc. 30328/18
Rubrica _____
Folha 10.80
Nº Proc. 78181200
Rubrica _____
Folha 35



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria: Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PREST. DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

REQUISITANTE: HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ	SETOR: HMRS	POC. 30328/2018	REQUISIÇÃO: 001/2020
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		DATA: 28/04/2020	PERÍODO:
PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.10.1220001.2.394		CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.57	FONTE DE RECURSO: 023

Solicitamos a V.Sa autorização para aquisição de produtos, e ou, contratação de serviços, descritos abaixo.

ITEM DA ATA	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO	
						12- UNITÁRIO	13- TOTAL
LOTE 04- TENDAS	1 TIPO 01-3,00m X 3,00M – 06 (SEIS) TENDAS	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA- ME		DIÁRIA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
	2 TIPO 05-5,00m X 5,00M – 01 (UMA) TENDA	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA- ME		DIÁRIA	14	R\$ 430,00	R\$ 6.020,00
	6 TIPO 06-6,00m X 14,00M – 01 (UMA) TENDA	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA- ME		DIÁRIA	3	R\$ 4.160,00	R\$ 12.480,00
							R\$ 19.000,00

LOCAL DA ENTREGA: HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ- RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 324- CENTRO- N. FRIBURGO- RJ

PRAZO DE ENTREGA : CONFORME NECESSIDADE DO REQUISITANTE

REQUISITANTE:	CHEFIA IMEDIATA:
NOME/MATRÍCULA <i>Marcelo Braune</i>	NOME/MATRÍCULA <i>Marcelo Braune</i> MARCELO BRAUNE SECRETARIA DE SAÚDE PÁGINA 1 DE 200.0001

Nº Proc. 30328/10.81
Rubrica Folha 36
Folha 10.81

Nº Proc. 2818/2020
Rubrica Folha 36



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria: Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PREST. DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

REQUISITANTE: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SETOR: ESF- MURY	POC. 30328/2018	REQUISIÇÃO: 004/2020
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		DATA: 28/04/2020	PERÍODO:
PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.10.1220001.2.394	CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.57		FONTE DE RECURSO: 023

Solicitamos a V.S^a autorização para aquisição de produtos, e ou, contratação de serviços, descritos abaixo.

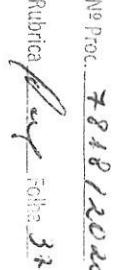
ITEM DA ATA	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO	
						12- UNITÁRIO	13- TOTAL
LOTE 04- TENDAS	3 TIPO 03-6,00m X 6,00m – 02 (DUAS) TENDAS	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA-ME		DIÁRIA	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
							R\$ 18.000,00

LOCAL DA ENTREGA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- MURY- AVENIDA HAMBURGO- S/N- MURY- N. FRIBURGO/RJ

PRAZO DE ENTREGA : IMEDIATO

REQUISITANTE: Ariádina Heringer Figheredo Sub. Secretaria de Atenção Básica PMNF Mat. 200.029-7	CHEFIA IMEDIATA: NOME/MATRÍCULA	 MARCELO BRAUNE Secretário de Saúde PMNF Mat. 200.029-7
--	--	---

Nº Proc. 30328/108
Rubrica 
Folha 32

Rubrica 
Folha 32



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria: Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PREST. DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

REQUISITANTE: SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA	SETOR: TUNNEY KASSUGA	POC. 30328/2018	REQUISIÇÃO: 003/2020
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		DATA: 28/04/2020	PERÍODO:
PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.10.1220001.2.394		CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.57	FONTE DE RECURSO: 023

Solicitamos a V.S^a autorização para aquisição de produtos, e ou, contratação de serviços, descritos abaixo.

ITEM DA ATA		PRODUTO	EMPRESA	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO		
LOTE 04- TENDAS	2	TIPO 02-5,00m X 5,00m – 04 (QUATRO) TENDAS	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA-ME		DIÁRIA	40	12- UNITÁRIO	13- TOTAL	
							R\$ 430,00	R\$ 17.200,00	
		TIPO 04-10,00m X 10,00m – 01 (UMA) TENDA	TOP TENDAS NF BRASIL LTDA-ME		DIÁRIA	26	R\$ 830,00	R\$ 21.580,00	
								R\$ 38.780,00	

LOCAL DA ENTREGA: POSTO DE SAÚDE TUNNEY KASSUGA- RUA VICENTE SOBRINHO- S/N- OLARIA- N. FRIBURGO/RJ

PRAZO DE ENTREGA : IMEDIATO

REQUISITANTE:

Ariândina Heringer Figueiredo
Sub. Secretaria de Atenção Básica
PNAF Mat. 200.029-7

NOME/MATRÍCULA

CHEFIA IMEDIATA:

NOME/MATRÍCULA

Nº Proc. 7812120200
Rubrica
Nº Proc. 30328/148
Rubrica
Folha 38
Folha 1083

CONTRATO N. 041/20

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa TOP TENDAS NF BRASIL LTDA., tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.764.913/0001-40, sediada na Rua Hortêncio Eliza Gripp, n. 35, Lote Tiradentes, Amparo, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.635-000, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Marcelo Ferreira Amorim**, portador da Carteira de Identidade n. 07458538-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 624.073.339-34, e/ou Sr.^a **Maria Gorete de Oliveira Reis**, portadora da Carteira de Identidade n. 31.332.796-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n. 124.464.322-04, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 30.328/2018, Pregão n. 022/2019 I e justificativa de fls.1067/1068**, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CONTRATADA se obriga à **locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury E Posto de Saúde Tunney Kassuga**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Anexo II, na proposta detalhe do Edital do certame em referência, no resultado do julgamento e nas requisições de fls. 1078/1083, partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1- O preço contratado é de R\$ 212.990,00 (duzentos e doze mil e novecentos e noventa reais).

3.2- O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, apresentação da nota fiscal, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas dentro do prazo de validade para fins de pagamento.

3.3- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços executados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.4- Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.5- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo de vigência contratual será da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2020, observados os prazos máximos de diária estabelecidos para cada item nas requisições de fls.1078/1083, conforme tabela a seguir:

Unidade requisitante	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
UPA 24 horas	5	TIPO 03-20,00 MX 30,00 m- 01 tenda	Diária	20
HMRS	1	TIPO 01-3,00 MX3,00 m- 06 Tenda	Diária	10
HMRS	2	TIPO 05- 5,00MX5,00m-01 Tenda	Diária	14
HMRS	6	TIPO 06- 6,00mx 14,00 M- 01 Tenda	Diária	3
ESF Mury	3	Tipo 03- 6,00 mx6,00 -2 Tendas	Diária	36
Posto de Saúde Tunney Kassuga	2	Tendas 5,00 x 5,00M- 4 Tendas	Diária	40
Posto de Saúde Tunney Kassuga	4	Tendas 10,00 x 10,00 M-1 Tenda	Diária	26

Parágrafo Primeiro- O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo- Considerando que a presente contratação tem por fundamento a pandemia de COVID-19 e, portanto, sem previsão certa para sua cessação, a Contratada tem ciência que o presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 001.10.122.0001.2394, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 07, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 610/20, emitida em 30 de abril de 2020 (fls.1.088).

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

7.1 - Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, é dispensada a garantia contratual.

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica  Folha 41

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 - Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

10.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações:

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

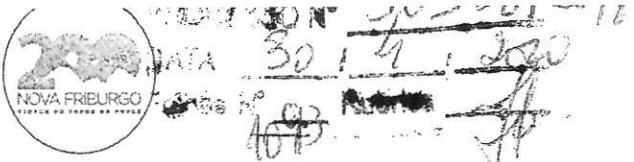
12.1.2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

12.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por Ordem de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a serviço prestado, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.4- Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

12.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018.

12.1.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;



DATA 30/11/2020
Nº 03
AP

12.1.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Nº Proc. 7818/2020

12.2- São obrigações da CONTRATADA:

Rubrica *[Signature]* Folha 42

12.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.6- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.2.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.2.8- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.2.9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.2.10- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.2.11-Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PROTOCOLO N° 30328/2020
30/4/2020

- 12.2.12-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.13-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

13.1 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 30 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
 Renato Bravo
 Prefeito

CONTRATADA

TOP TENDAS NF BRASIL LTDA.

Marcelo Ferreira Amorim e/ou Sr.^a Maria Gorete de Oliveira Reis
 Sócio (s) Administrador (es)

TESTEMUNHAS

1-
 Nome
 CPF

2-
 Nome
 CPF

Processo N° 30328/2018
DATA 30/4/2020
Folha 1095

Nº Proc. 7818/2020
Rubrica *Renato Bravo* folha 4

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 30328/2018

Contrato: 041/2020

Data da Assinatura: 30/04/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Top Tendas NF Brasil Ltda.

CNPJ: 18.764.913/0001-40

Objeto: Locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga

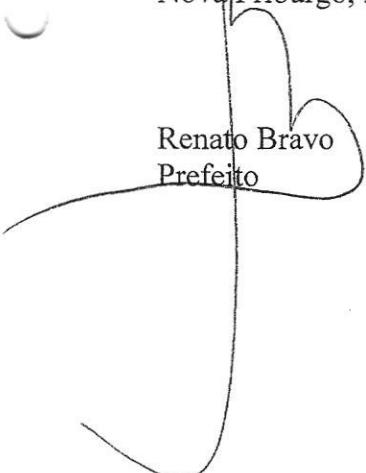
Prazo: Da assinatura até 31/12/2020

Valor: R\$ 212.990,00 (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa reais)

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Pregão Presencial 022/2019-I

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 30 de abril de 2020


Renato Bravo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

PROCESSO 50518.12018-0
DATA 30/04/2020
Nº 96 RUBRICA
CB

IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica Página 45

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 961/2020

Contrato: 026/2020

Data da Assinatura: 20/02/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Top Tendas NF Brasil Ltda.

CNPJ: 18.764.913/0001-40

Objeto: Organização e montagem de eventos para a realização dos festejos Carnavalescos de Nova Friburgo de 2020.

Prazo:

Valor: R\$ 648.400,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/02, Pregão Presencial 012/2020

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 2020.

Renato Bravo
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 08/05/2020

EDIÇÃO: 181 PÁG: 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
GESTÃO DE PROCESSOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

0320120102

30

17. 10. 1964

10-1997

A FRIBURGO

WÊNOS

Nº Proc. 30000

Rubrica  Folha 

25
No Proc. 78+

Rubrica for

PARA: Procuradoria Geral do Município

PROCESSO N° 30328/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE MONTAGEM PARA ATENDER OS CENTROS DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NA UPA 24HS, HMRS, POSTO TUNNEY KASSUGA E ESF DE MURY (TENDAS).

DESPACHO

Cotejando os autos verifica-se que o Extrato de Instrumento Contratual publicado em 08/05/2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo referente ao procedimento supracitado encontra-se equivocado.

Pelo exposto, visando regular o andamento do feito remetemos os presentes autos a Douta Procuradoria Geral do Município para as devidas retificações.

Após retornarem-se os autos.

Nova Friburgo, 12 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Indyara Sárdou Rocha

Mat. 200.0805

De acordo, em prosseguimento:

Marcelo Braune

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 200.0001



(22)3066-3186
(22)998505635
(22)998145447

303281/2018
30/04/2020
098
Nº Proc. 303281/08
Rubrica _____ Folha 1098

www.toptendasbrasil.com.br

 Top Tendas Brasil

78181/2020
Nº Proc. 78181/2020
Rubrica  Folha 47

para

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que todo material montado por nossa Empresa, **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA**, no período de 25/03/2020 a 05/05/2020, foi cedido graciosamente como doação para o Município de Nova Friburgo, sem quaisquer ônus, com o intuito de cooperação com o setor de saúde, conforme descrito abaixo:

- 01 tenda medindo 3x3 na entrada do HMRS para triagem e divisórias de Octanorm,
- 05 tendas de cobertura medindo 3 x 3 no setor anexo ao atendimento clínico do HMRS.
- Placas divisórias em Octanorm para triagem no Hospital Maternidade.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2020


TOP TENDAS BRASIL
CNPJ: 18.764.913/0001-40



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

Nº Proc. 781812020

Rubrica *Renato* Folha 48

IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

PROCESSO N° 30328/2018
DATA 16/05/2020
Série N° 109

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 30328/2018

Contrato: 041/2020

Data da Assinatura: 30/04/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Top Tendas NF Brasil Ltda.

CNPJ: 18.764.913/0001-40

Objeto: Locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga

Prazo: Da assinatura até 31/12/2020

Valor: R\$ 212.990,00 (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa reais)

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Pregão Presencial 022/2019-I

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 30 de abril de 2020

Renato Bravo
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF
DIA: 16 / 05 / 2020
EDIÇÃO: 193 PÁG: 5

DOCUMENTOS

REFERENTES AO

P.A. N° 26.880/2019



Nº Proc. 78181/2020

Rubrica  Folha 50

De: Secretaria de Saúde - Gestão de Processos
Para: Planejamento Orçamentário e Financeiro

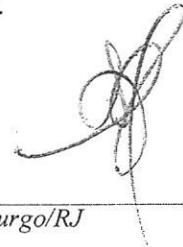
SOLICITAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.

O presente processo administrativo versa sobre **AJUSTE DE CONTAS** à empresa **GLOBAL TRADE INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** que forneceu alimentação para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) de acordo com publicação de **fls. 379** de 26 de agosto de 2019.

De acordo com o acima mencionado a aquisição foi projetada para subsidiar o término do processo licitatório, que infelizmente sofreu entraves administrativo durante os dias de realização do certame cumulado com o período de carnaval onde todos os órgãos tem seus expedientes suspensos, acarretando ainda mais no atraso da conclusão do processo administrativo de fornecimento de alimentação para o HMDMDC, cabendo ressaltar que o mesmo foi autuado sob o número **26.985/2019** sendo este finalizado em 31 de março de 2020.

Cumpre salientar que a partir de **22 de fevereiro de 2020 até 31 de março de 2020** o fornecimento deixou de ter cobertura contratual e empenho, forçando a adesão do ajuste de contas por se tratar de consumo de alimentos para pacientes, acompanhantes e funcionários, o que comprova que o objeto é essencial para o funcionamento do nosocômio.

Verifica-se ainda, que a nota fiscal foi emitida em **06 de abril do presente ano, fls. 349** o que nos remete ao Ajuste de Contas com fulcro no artigo 60 da Lei 4.320/64 que dispõe: *“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.*





NOVA FRIBURGO

Secretaria de Saúde

Nº Proc. 78.181/2020
Rubrica: *[Signature]* Folha 51

Processo nº 26880/2019
Data: 27/04/2020
Folha nº 374
Rubrica: *[Signature]*

Por outro lado é vedado o enriquecimento ilícito como preconiza o Código Civil, e, estando o referido documento atestado por servidores que laboram naquela unidade hospitalar como preleciona a Rotina Administrativa Municipal, não há outra medida a ser adotada que não seja o ajuste de contas.

Desta forma, encaminhamos os autos para o Planejamento Orçamentário e Financeiro, juntar a NAD (nota de autorização de despesa) no valor de **R\$ 131.962,20** (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos centavos) de acordo com o valor lançado na nota e atestado pelos servidores.

Após, encaminhar o presente processo administrativo para Reserva Orçamentária e posterior empenhamento da despesa. Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Município para parecer técnico e, por conseguinte, lavratura do Termo de Ajuste de Contas, se assim atender.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2020.

CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Mat: 200.0253

De acordo:

MARCELO BRAUNE
Secretário Municipal de SAÚDE
Mat: 200.0001



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

08/03/2020
Nº Proc. 26.985/2019
Relatório
Pasta 52



Processo nº 26880/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Reconhecimento de Dívida – Ajuste de Contas

PROCESSO Nº 26880/2019
DATA 15/03/2020
319 R. 2019

Instada a Procuradoria a se manifestar sobre a possibilidade de se efetuar o Reconhecimento de Dívida/ Ajuste de Contas dos valores cobrados pela empresa Globaltrade Industria de Alimentação Eireli, temos o seguinte a informar.

Compulsando os autos, verificamos que se trata de cobrança de pagamento de serviços de alimentação fornecidos ao Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, no período de 22 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020, sem cobertura contratual, conforme descrito no documento de fls. 373/374.

Pois bem, a Procuradoria verificou que a Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 373/374, concorda com o pagamento, justificando o atraso no processo de contratação nº 26.985/2019, apontando que os serviços foram realmente prestados ao setor, mesmo após o vencimento do contrato.

Informa, ainda, que o processo licitatório de contratação, autuado sob o nº 26.985/2019, já foi concluído em 31/03/2020.

Verifica-se que a Nota Fiscal, juntada aos autos, está devidamente atestada por dois servidores, inclusive com a informação de que foram entregues de forma satisfatória.

Não foi identificada manifestação da Controladoria Geral nos autos, o que entende necessário, para competente análise da conformidade processual, antes do prosseguimento do feito.

No que diz respeito ao cabimento do reconhecimento de dívida/ajuste de contas, uma vez devidamente atestada a prestação do serviço, tem o seguinte a informar:

O Código Civil vigente prevê expressamente:

“Art. 884 – Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico".

Para Acquaviva enriquecimento ilícito é o "aumento de patrimônio de alguém, pelo empobrecimento injusto de outrem. Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de *in rem verso*".

De mesmo entendimento é Orlando Gomes quando afirma que "há enriquecimento ilícito quando alguém, às expensas de outrem, obtém vantagem patrimonial sem causa, isto é, sem que tal vantagem se funde em dispositivo de lei ou em negócio jurídico anterior". Para ele são necessários os seguintes elementos: a) o enriquecimento de alguém; b) o empobrecimento de outrem; c) o nexo de causalidade entre o enriquecimento e o empobrecimento; e d) a falta de causa ou causa injusta.

Cumpre salientar que o Reconhecimento de Dívida é condenado nos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União, diante da caracterização de evidente ausência de



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica *[Signature]* folha 53

26880/2019

15/5

3-20



cuidado e planejamento por parte da Administração, portanto tal ato deve ser evitado sempre que possível.

Porém, diante de ter sido atestada a entrega dos insumos, não restará à Administração alternativa senão reconhecer a dívida, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da Administração, com fundamento no art. 63 da Lei 4.320/64 e no art. 884 do Código Civil.

Diante do exposto, entende que eventual pagamento dos serviços prestados com fundamento no art. 63 da Lei 4.320/64 e no art. 884 do Código Civil, deverão ter seus valores previamente atestados pelo Ordenador de Despesas, com a ressalva de que deverá haver prévio empenho e observada a dotação orçamentária.

Ratifica-se, ainda, que deverá ser verificado, antes que se efetue qualquer pagamento, se a empresa está habilitada para contratar com a Administração Pública, através das certidões fiscais e trabalhista atualizadas.

Por oportuno, opina pela análise de conveniência e oportunidade do administrador para a abertura de tomada de contas para apurar eventual irregularidade da Administração e seus agentes responsáveis por deixar o contrato vencer, atestando a ausência do necessário planejamento capaz de dar continuidade à contratação com o devido processo licitatório, sendo certo que o município continuou tomador dos serviços, sem a formalização contratual, principalmente por se tratar de um serviço essencial.

Ressalte-se que esta especializada não tem a incumbência/competência para aferir quanto aos valores das despesas a serem realizadas pela Secretaria requisitante, como também a necessidade das mesmas, cuja atribuição é tão somente da Secretaria requisitante, com fiscalização pelo órgão de Controle Interno, alertando que a licitação é regra no serviço público, dispensa/inexigibilidade exceção, com sanções cíveis e penais para a frustração do certame.

Por derradeiro ratifica a necessidade de remessa dos autos à Controladoria Geral para análise de sua competência e informa que a presente análise é apenas opinativa, não vinculando a Autoridade Superior, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la liminarmente.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que submete à apreciação superior, *sub censura*.

Nova Friburgo, 15 de maio de 2020.

[Large handwritten signature of Rodrigo de Lima Carvalho]
Rodrigo de Lima Carvalho
Subprocurador de Processos Administrativos
Procuradoria Geral do Município.
Matr. 200.0023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Controladoria Geral

Processo nº 16.872/19

Fls. 381

A Procuradoria-Geral,

Após exame do processo o mesmo esta em condições de prosseguir, apenas ressaltando que após o pagamento, o presente processo deverá ser encaminhada a Comissão constituída para apurar a responsabilidade de quem deu causa a contratação sem o devido empenho prévio.

Nova Friburgo, 15 de maio de 2020.5.15

ER
Elizabeth Righetti Morais
Controladora Geral



26880/2019
15/05/2020
322 Ram
JK

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 90006021-1, expedida pelo IFP inscrito no CPF sob o nº 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONFIDENTE DEVEDOR**, e de outro lado a empresa **Globaltrade Industria de Alimentação LTDA – ME**, com endereço à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 188, Perissé, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.560/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONFIDENTE CREDORA**, neste ato representada por seu sócio, Ricardo Silveira Mora, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.413.317-79, portador da carteira de identidade nº 08931105-4, expedida pelo IFP, com domicílio na sede da empresa, firmam a presente confissão de dívida nos termos em que se seguem:

1. O **CONFIDENTE DEVEDOR** neste ato reconhece a dívida no valor total de **R\$ 131.962,20 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme nota fiscal anexadas às fls. 349/350 do processo administrativo nº 26880/2019, referente ao pagamento de fornecimento de serviço de alimentação para o Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, durante o período de 22/02/2020 a 31/03/2020.
2. O reconhecimento resulta do fornecimento de refeições ao Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, sem a necessária cobertura contratual. Os atos administrativos que motivam o presente reconhecimento estão exarados nos autos do processo administrativo citado – fls. 373/375, que passam a ser parte integrante deste, independente de transcrição. Ressalta-se o amparo na Deliberação nº 262/2014 do TCE/RJ, I.IV.
3. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, de acordo com a disponibilidade financeira.
4. O presente termo correrá consoante a Nota de Empenho nº 615/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo – fls. 377, no montante de R\$ 131.962,20 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) - Programa de Trabalho 30.001.10.302.0070.2189, Código de Despesa 339003, Fonte 07, datada de 04/05/2020.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica *Renato* Folha 56

*26/06/2020
15/5/2020
323*

5. A CONFIDENTE CREDORA, neste ato, manifesta a sua integral concordância com o presente termo, dando completa, total e rasa quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Nova Friburgo, 15 de maio de 2020.

CONFIDENTE DEVEDOR

Município de Nova Friburgo

Renato Bravo

Prefeito

CONFIDENTE CREDORA

Globaltrade Indústria de Alimentação LTDA – ME

Nº Proc. 7818/2020

Rebriica *Renato* Folha 57

26880/2020
15/5/2020
394

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 26880/2019

Data da Assinatura: 15/05/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Globaltrade Indústria de Alimentação Ltda ME

CNPJ: 05.286.560/0001-78

Objeto: Termo de Ajuste de Contas, resulta do fornecimento de refeições ao Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, sem a necessária cobertura contratual, durante o período de 22/02/2020 a 31/03/2020

Valor: R\$ 131.962,20 (Cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Fundamentação Legal: Deliberação nº 262/2014 do TCE/RJ I.IV

Nova Friburgo, 15 de maio de 2020

Renato Bravo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

Nº Proc. 78181/2020

Rubrica *PLA* Folha 58

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

26880/2019
21/05/2020
26880/2019
21/05/2020

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 26880/2019

Data da Assinatura: 15/05/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Globaltrade Indústria de Alimentação Ltda ME

CNPJ: 05.286.560/0001-78

Objeto: Termo de Ajuste de Contas, resulta do fornecimento de refeições ao Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, sem a necessária cobertura contratual, durante o período de 22/02/2020 a 31/03/2020

Valor: R\$ 131.962,20 (Cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Fundamentação Legal: Deliberação nº 262/2014 do TCE/RJ I.IV

Nova Friburgo, 15 de maio de 2020

Renato Bravo
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO
21/05/2020
EDIÇÃO: 198 PÁGINA: 3



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
CIDADE DE TODOS OS POVOS
SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



Memo 114/2020

Nova Friburgo, 01 de Junho de 2020.

A Procuradoria-Geral do Município
A/C: Setor de respostas a expedientes externos

Prezado Procurador,

em resposta ao Memo PGM.REE 022/19 informamos que:

Item 10 – a Licitação de compra de materiais está sendo feita na modalidade registro de preços, onde o material só será comprado conforme houver a necessidade de utilização. A referida empresa citada não fará manutenção e sim substituição das luminárias, o que demandará um tempo, sendo assim o contribuinte não poderá ficar sem o serviço.

Item 11 – A licitação da Contratação de empresa especializada para execução de serviços está adiada conforme informado, para análise de impugnação e justes que se fazem necessários em termo de referência. Ainda não temos previsão da data que será licitada.

Atenciosamente,

Endrigo Corrêa da Silva
PMNF-Matr. 201.164
SECRETÁRIO MUNICIPAL
EVANDRO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula 201.164

Recebido e
01.06.20
encarte
j2/29